

DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº015, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Decide, ad referendum do Conselho Pleno, determinar à senhora Roberta Alves Rietjens, Administradora do Conselho Regional de Serviço Social da 5^a Região – Bahia, diligenciar

documentos internos que alteraram a jornada de trabalho dos/as trabalhadores/as na Autarquia, e

dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO

SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal

n°8.662/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a organização do trabalho, no âmbito do

CRESS 5ª Região – Bahia, e o melhor interesse público evidenciado pela necessidade manter o

atendimento à categoria profissional de Assistentes Sociais no estado da Bahia e à Sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de decidir ad referendum do Conselho Pleno, nos

termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, e do inciso VI do artigo

26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

DECIDE:

Art. 1°. Determinar que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura desta

Decisão, a Administradora Roberta Alves Rietjens apresente à Diretoria Executiva planilha

contendo informações sobre a jornada de trabalho de cada empregado/a efetivo/a e de cada

assessor/a da Autarquia, bem assim informe a partir de quando passou a viger a jornada de

trabalho informada para cada pessoa.

Art. 2º No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, a Administradora Roberta Alves Rietjens

deverá entregar à Diretoria Executiva todos os documentos emitidos pelos Conselho Federal de

Serviço Social (a exemplo de portarias, resoluções, notas técnicas, pareceres jurídicos e outros) e

por este Regional da Bahia (a exemplo de portarias, resoluções, notas técnicas, pareceres

jurídicos, editais de concurso público e de processo seletivo, contratos de trabalho, alterações de

contrato de trabalho, plano de cargos, carreiras e salários vigente e outros) que são indispensáveis

a demonstrar que a jornada de trabalho parcial, ou seja, de 06 (seis) horas/dia, totalizando 30

(trinta) horas/semanais, é aplicável a todos/as empregados/as efetivos/as de nível médio, técnico

e superior e a todos/as assessores/as.



Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

(assinatura virtual pelo D4Sign)

A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia